



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CONTRATO DE PARCERIA Nº. 005/2018**

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A  
REALIZAR IMÓVEIS LTDA, VISANDO A  
ADOÇÃO DE BEM IMÓVEL.

**O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o n.º 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **REALIZAR IMÓVEIS LTDA**, com sede na Av. Senador Atilio Fontana, 4127-E, bairro Efapi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.881.960/0001-24, neste ato representada por sua sócia proprietária **IVÂNIA SALETE FIOR**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 776.957.479-04, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato de Comodato está legalmente fundamentado na Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO**, legítimo proprietário do trevo de acesso a Avenida Senador Atilio Fontana com a Rua Dois Irmãos, Bairro Efapi, autoriza o **PARCEIRO** a desenvolver projeto de revitalização e ajardinamento, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita", criado pela Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008, conforme solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

O imóvel objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento de projeto de revitalização, ajardinamento e manutenção do trevo de acesso a Avenida Senador Atilio Fontana com a Rua Dois Irmãos, Bairro Efapi, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se:

- I. ceder a área do trevo de acesso a Avenida Senador Atílio Fontana com a Rua Dois Irmãos, Bairro Efapi, autorizando o **PARCEIRO** a desenvolver projeto proposto;
- II. autorizar o **PARCEIRO** a revitalizar, requalificar, projetar e executar intervenção paisagística e ajardinamento no referido espaço cedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

O **PARCEIRO** obriga-se a:

- I. Adotar, dentro das normas previstas na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008, espaço público: trevo de acesso a Avenida Senador Atílio Fontana com a Rua Dois Irmãos, Bairro Efapi;
- II. Revitalizar o referido espaço público para garantir a valorização do mesmo com foco na qualidade de vida das pessoas;
- III. Desenvolver projeto de melhorias da jardinagem e manutenção do referido espaço adotado
- IV. Utilizar-se de uma ou mais placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pelo órgão competente e ainda utilizar-se de uso de material publicitário;
- V. Efetuar a manutenção do espaço adotado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO**

Passa a fazer parte integrante do patrimônio público qualquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**


Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

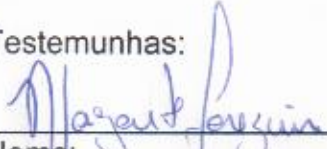
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Chapecó-SC, 29 de Maio de 2018.

  
**LUCIANO JOSÉ BULIGON**  
Prefeito de Chapecó

  
**IVÂNIA SALETE FICAR**  
Realizar Imóveis Ltda

Testemunhas:

  
Nome:

CPF:

526 503 749-04

  
Nome:

CPF: 0237069902